Autorização concedida ao Repositório da Universidade de Brasília (RIUnB) pelo editor da revista, em 16/11/2010, com os seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 3.0, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.

Authorization granted to the Repository of the University of Brasília (RIUnB) by the editor of the journal, November 16<sup>th</sup> 2010, with the following conditions: available under Creative Commons License 3.0, that allows you to copy, distribute and transmit the work, provided the author and the licensor is cited. Does not allow the use for commercial purposes nor adaptation.

# Como Classificar as Reservas de Capital na Demonstração dos Fluxos de Caixa?\*

Paulo Roberto Barbosa Lustosa e Ariovaldo dos Santos\*\*

## Resumo

Este artigo analisa as características de cada uma das reservas de capital obrigatórias do sistema contábil brasileiro e apresenta, a partir dessa análise, alternativas para a classificação, entre os três grupos de atividades da Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, das movimentações físicas e virtuais de dinheiro presentes nos eventos geradores de reserva de capital. As principais normas contábeis estrangeiras sobre o modelo de fluxos de caixa realizados, como a americana FAS-95 - Statement of Cash Flows, do FASB - Financial Accounting Standards Board e a norma internacional IAS-7 revisada - Cash Flow Statements, do IASB - International Accounting Standards Board, não contêm referências específicas sobre a classificação das reservas de capital na DFC e, além disso, algumas dessas reservas são típicas do sistema contábil adotado no Brasil. O trabalho utiliza uma abordagem metodológica crítico-investigativa do referencial teórico e normativo sobre reservas de capital e ilustra a discussão com um exemplo que contempla todas as reservas discutidas, a partir do qual são elaboradas as DFC por uma das alternativas propostas na análise e pelos critérios do FAS-95. Conclui-se que a alternativa apresentada promove uma maior integração da DFC com as demais demonstrações contábeis do que a abordagem que vem sendo utilizada.

**Palavras-chave:** Reservas de Capital. Demonstração dos Fluxos de Caixa. Demonstrações Financeiras.

<sup>\*</sup> Artigo originalmente apresentado no XXVIII EnANPAD, 2004, Curitiba PR.

<sup>\*\*</sup> Paulo Roberto Barbosa Lustosa é professor doutor no Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília CCA – UnB – DF, e-mail: prblustosa@gmail.com . Ariovaldo dos Santos é professor livre-docente no Departamento de Contabilidade e Atuaria da Universidade de São Paulo FEA – USP – SP, e-mail: arisanto@usp.br

#### How To Classify Capital Reserves in the Statement of Cash Flows?

Paulo Roberto Barbosa Lustosa e Ariovaldo dos Santos

#### Abstract

This paper analyses the characteristics of each required capital reserves according to Brazilian financial reporting system, and presents, following such analyses, alternatives for classifying the companies' physic and virtual cash flows among the three groups of activities of the Cash Flow Statement - CFS. The main foreign accounting standards about realized cash flow reporting, as the US-FASB SFAS-95 - Statement of Cash Flows, and the IASB IAS-7 revised - Cash Flow Statements, do not have specific references about the classification of the capital reserves in the CFS, and aside of this, some of such reserves are typical of the Brazilian accounting financial reporting system. This study draws on a critical-investigative approach of the normative and theoretical grounds dealing with capital reserves and illustrates the discussion with an example containing transactions that cover all the previously discussed capital reserves, from which a special model of CFS, as proposed in the article, is elaborated, as well as the standard CFS according to SFAS-95 model. We conclude that the proposed alternative results in a much better alignment among CFS, balance sheet and profit and loss statements, as compared with the current required CFS models.

**Keywords:** Capital Reserves. Cash Flows Statement. Noncash Transactions.

## 1 INTRODUÇÃO

A classificação dos fluxos de caixa de um determinado período em três grupos de atividades – Operações, Investimentos e Financiamentos – como requer o modelo de Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) societário utilizado em quase todo o mundo, parece ser mais útil, em termos informativos, do que o tradicional formato de fontes e usos de recursos (NURBERG; LARGAY III, 1996). É como se o dinheiro que transita pela empresa em um dado período fosse carimbado segundo esses três grupos de atividades: o primeiro, indicando o volume de recursos financeiros que foi internamente gerado (valor positivo) ou consumido (valor negativo) pelas *operações* da empresa; o segundo, mostrando as aplicações consumidas (valor negativo) ou geradas (valor positivo) nos *investimentos*; e o terceiro, sinalizando os fluxos de capital, entre a empresa e as fontes externas a ela, que foram gerados (valor positivo) ou consumidos (valor negativo) nas transações de *financiamento*.

O modelo desdobrado de fluxos de caixa segundo essa estrutura tríplice de atividades é, de fato, informativamente valioso, posto que suas variáveis permitem uma série de análises interessantes sobre a situação de liquidez, solvência e flexibilidade financeira da empresa, sendo também muito utilizado no campo de avaliação de empresas e em estudos que buscam explicar o retorno das ações a partir de números contábeis (LIVNAT; ZAROWIN, 1990; BAHNSON; BARTLEY, 1991; DECHOW, 1994). Há, porém, aspectos polêmicos envolvendo a definição dos tipos de transações de caixa que devem compor cada um dos três grupos de atividade. Conforme demonstrado por Santos e Lustosa (1999a, 1999b, 1999c e 2000), a objetividade e utilidade informativa da demonstração dos fluxos de caixa podem alterar-se bastante em razão de mudanças no enquadramento, conceitualmente defensável, de certos fluxos de caixa entre esses diferentes grupos de atividade. Esses autores analisaram o impacto de diferentes classificações entre os grupos de várias transações financeiras, como é requerido pelas principais normas contábeis mundiais sobre DFC e à luz da teoria contábil. Este artigo avança nessa problemática

analisando o efeito na DFC das transações que envolvem as reservas de capital.

Nessa linha, o objetivo deste artigo é discutir, com base na análise das normas americana e internacional, e com suporte na teoria da contabilidade, a classificação na DFC das transações que no Brasil são registradas como *reserva de capital* dentro do patrimônio líquido.

Este artigo, além de levantar, contribui para esclarecer aspectos polêmicos relacionados à classificação na DFC das reservas de capital, que ou não são tratados ou o são de modo superficial pelas principais normas contábeis estrangeiras. No momento em que se discute a substituição, no Brasil, como demonstração contábil obrigatória, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) pela DFC, esse tema assume grande relevância.

Adota-se uma metodologia crítico-investigativa das exigências normativas relacionadas ao tema, confrontando-as com a teoria contábil, ilustrando a análise com um exemplo completo que contempla as reservas de capital.

O restante do artigo está assim organizado: a seção 2 aprofunda a abordagem do problema da pesquisa e apresenta os fundamentos teóricos que dão suporte às proposições para o tratamento, na DFC, das transações envolvendo as reservas de capital; a seção 3 apresenta e analisa um exemplo contemplando os principais elementos que, no Brasil, são tratados como reserva de capital; por fim, a seção 4 apresenta as conclusões da pesquisa e sugestões para futuras pesquisas.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

## 2.1 Reservas de Capital

As Reservas de Capital são acréscimos patrimoniais recebidos pela companhia dos acionistas que não transitam pelo resultado como receitas, portanto desvinculadas de qualquer esforço da empresa em termos de entrega de bens ou de prestação de serviços (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2003, p. 295). Deve-se des-

tacar que algumas das reservas classificadas, em nossa legislação e práticas contábeis, como de capital não respeitam rigorosamente esse conceito.

Trata-se de um conceito contábil pouco utilizado no mundo. O modelo contábil adotado nos Estados Unidos e Inglaterra, por exemplo, não prevê a figura das Reservas de Capital. Nesses países, a contabilidade tende a seguir a diretriz geral do all-inclusive concept, segundo a qual todas as mutações patrimoniais da empresa devem transitar pela demonstração do resultado (DRE). De acordo com o FASB - Financial Accounting Standards Board, principal órgão normatizador das práticas contábeis americanas, mesmo aquelas variações patrimoniais não realizadas, cujo registro contábil é requerido, como o ajuste a valor de mercado de títulos financeiros disponíveis para venda (FAS 115 - Accounting for Certain Investiments in Debt and Equity Securities), ou os ajustes decorrentes da conversão de demonstrações contábeis de uma moeda para outra (FAS 52 - Foreign Currency Translation), são evidenciados primeiro em uma DRE ampliada, após o lucro líquido realizado, e depois são destacados dentro do patrimônio líquido sob o título "outros resultados abrangentes" (others comprehensive income), conforme preconiza o FAS 130 - Reporting Comprehensive Income.

O IASB – *International Accounting Standards Board*, que edita normas de contabilidade para serem utilizadas em uma perspectiva internacional, não define formalmente o termo **reserva** na estrutura conceitual de suas normas. Mas, porque as normas do IASB tendem a incorporar práticas diversas adotadas ao redor do mundo, há recomendações específicas para a evidenciação das reservas. Por exemplo:

[...] a entidade deve evidenciar em uma demonstração das mutações do patrimônio líquido, elaborada separadamente, as mudanças de valor referentes às reservas de *fair value*, *hedging*, reavaliação de imobilizado e conversão de demonstrações em moeda estrangeira (IAS 1.86-f).

[...] qualquer restrição sobre a apropriação ou distribuição das reservas deve ser evidenciada. Se o estatuto da empresa,

ou resoluções dos seus acionistas, restringem a destinação de lucros acumulados e reservas, tal empresa deve divulgar os termos específicos de tais restrições, referentes a cada item [(IAS 1.74(a-v)].

Uma vez que as reservas de capital ou não são previstas e divulgadas, como no FASB, ou são apenas divulgadas, como no IASB, é natural que as normas específicas sobre fluxos de caixa realizados desses dois organismos não contemplem nenhum tratamento específico, em termos de classificação entre os grupos de atividades, para essas reservas. A classificação das movimentações de caixa que dão origem a algumas dessas reservas, como será visto adiante, integra o conjunto dos elementos que, segundo a norma, devem fazer parte de um determinado grupo de atividades.

No Brasil, ao contrário, as reservas de capital, além de formalmente definidas na Lei 6.404/76, que trata dos procedimentos contábeis obrigatórios das Sociedades por Ações, são também classificadas por tipo. Segundo o parágrafo 10. do artigo 182 da Lei 6.404/76, complementado pelas Instruções 247/96 e 319/99, da Comissão de Valores Mobiliários, são contabilizados como reservas de capital, os seguintes eventos:

- Ágio na emissão de ações
- Reserva especial de ágio na incorporação
- Alienação de partes beneficiárias
- Alienação de bônus de subscrição
- Prêmio na emissão de debêntures
- Doações e subvenções para investimentos

Há certos tipos de reservas de capital, como a "reserva especial de ágio na incorporação" e as "reservas de subvenções para investimentos", que são específicas da realidade brasileira, e por isso requerem uma análise apropriada para que se possa definir o enquadramento mais adequado das movimentações de caixa associadas a essas reservas pelos grupos de atividades da DFC. Na seção seguinte serão analisadas cada uma das reservas de capital previstas no sistema contábil brasileiro, a sua natureza, o tratamento requerido

na DFC segundo as normas do FASB e do IASB (se for o caso), e a posição dos autores.

Como Classificar as Reservas de Capital na Demonstração dos Fluxos de

## 2.2 Análise do Tratamento na DFC por Tipo de Reserva de Capital

#### 2.2.1 Ágio na Emissão de Ações

Quando uma ação emitida é vendida por um valor superior ao seu valor nominal ou a ela atribuído (no caso de não existir valor nominal), essa diferença é contabilizada em conta separada do capital social, dentro do patrimônio líquido, denominada ágio na emissão de ações, que no Brasil é tratada como uma reserva de capital. Nos Estados Unidos e Inglaterra, esse ágio é registrado em uma conta denominada paid-in surplus ou aditional paid-in capital, logo após a conta de capital social. Talvez essa seja a mais genuína das reservas de capital, posto que é efetivamente uma contribuição dos sócios, que só não é agregada de imediato ao capital social porque este está limitado ao valor nominal (ou estabelecido) da ação (KIESO; WEYGANDT, 1998, p.765; STICKNEY; WEIL, 2001, p.629-630).

Na Demonstração de Fluxos de Caixa, esse valor adicional que a empresa recebe pela venda das ações que ela emite representa um ingresso de disponibilidades das atividades de financiamento, não existindo polêmicas quanto a esse tratamento. O FAS 95 – *Statement of Cash Flows*, e o IAS 7 – *Cash Flow Statements* não fazem referência explícita ao ágio sobre ações, mas estabelecem que "as entradas de caixa referentes à emissão de ações são exemplos de fluxos das atividades de financiamento".

## 2.2.2 Reserva Especial de Ágio na Incorporação

Esta é uma figura utilizada no sistema contábil brasileiro, por isso será apresentada uma proposta para reflexão sobre sua classificação, já que as normas sobre DFC do FASB e do IASB não contêm prescrições sobre esse tipo de transação.

Incorporação é um tipo de combinação de negócios, caracterizado pela absorção dos ativos de uma empresa por outra. A sociedade absorvida é extinta, remanescendo a sociedade que incorporou os ativos da outra. A reserva especial de ágio na incorporação é uma nova reserva de capital, além das originalmente previstas na Lei 6.404/76, disciplinada pela Instrução CVM 319, de 03/12/1999. Segundo essa regulamentação, se houver ágio em uma transação de incorporação de uma sociedade controladora por sua controlada, tal ágio deverá ser registrado como ativo no balanço da incorporadora, obedecidos uma série de critérios (vide Art. 60 da Instrução CVM 319/99), tendo como contrapartida essa reserva especial de capital.

Está implícito nessa transação que a sociedade incorporadora B (a companhia controlada) não pagou pela aquisição da incorporada A (a companhia controladora), pois se o tivesse feito a contrapartida do ágio seria em disponibilidades e não em reserva de capital. Para haver o ágio, nessa situação, o valor do Patrimônio Líquido da sociedade incorporadora B, subsidiária integral de A, após a transação de incorporação de A, terá que ser maior do que o Patrimônio Líquido que seria obtido se tivesse havido apenas uma consolidação dos balanços de A e B.

Embora não haja movimentação física de dinheiro nesse tipo de transação, a existência do ágio caracteriza uma movimentação virtual de caixa na sociedade incorporadora. O acréscimo patrimonial derivado do ágio reconhecido corresponde, na sociedade incorporadora, a uma entrada de caixa, com simultânea saída. O saldo de caixa não é sensibilizado, mas os diferentes grupos de atividades da DFC o são. As normas do FASB e do IASB não permitem que as transações virtuais de caixa sejam registradas no corpo da DFC, mas conforme demonstrado por Santos e Lustosa (1999a), a DFC pode perder muito da sua utilidade informativa se nela não são evidenciadas tais transações. Assim, restaria a discussão de onde classificar esses eventos, até por que essa classificação também não é pacífica. As alternativas que se apresentam para tal classificação são as seguintes: as entradas e saídas dentro de um mesmo grupo (operacional ou investimentos) ou as entradas de caixa nas atividades operacionais e as saídas nas atividades de investimento.

#### 2.2.3 Alienação de Partes Beneficiárias

As partes beneficiárias são valores mobiliários que asseguram ao seu possuidor participar em até 10% nos lucros da empresa que os emite. Servem como instrumento de captação de recursos pelas empresas, alternativamente à emissão de títulos de dívida e de ações. Esses papéis podem ser concedidos gratuitamente ou serem alienados, e são resgatáveis ou não em uma data futura. Caso sejam alienados e resgatáveis, a empresa emitente contabiliza, no passivo, no ato da alienação e sem prejuízo da constituição da reserva, a provisão correspondente ao resgate (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2003, p. 276). As partes beneficiárias, nos termos da Lei 6.404/76, não conferem ao seu possuidor direitos privativos dos acionistas, salvo a fiscalização dos atos dos administradores.

A classificação das movimentações de caixa associadas à negociação de partes beneficiárias requer uma análise mais acurada. A empresa em geral não devolve os recursos captados através desses papéis, e quando há resgate este representa uma parcela muito pequena do volume de recursos captados. Por isso, esse tipo de captação aumenta o patrimônio da empresa, sendo no Brasil classificado como reserva de capital. Uma das alternativas para a classificação, tanto dos ingressos decorrentes da alienação de partes beneficiárias como de eventuais desembolsos referentes ao seu resgate parcial, são as atividades operacionais da DFC. Outra alternativa seria a atividade de financiamento, com tratamento equivalente aos recursos recebidos e pagos aos financiadores externos da empresa.

Para a empresa que adquirir esses ativos emitidos por outras empresas, diretamente ou no mercado secundário, a classificação dos fluxos de caixa irá depender da intenção registrada em relação ao papel. Se a intenção for a revenda no curto prazo, no mercado secundário, das partes beneficiárias adquiridas, uma classificação possível será nas atividades operacionais, tanto da aquisição (saída de caixa), quanto da venda (entrada de caixa). Este raciocínio faz analogia com a classificação requerida pelo FAS 102 - Statement of Cash Flows - Exemption of Certain Enterprises and Classification of

*Cash Flows from Certain Securities Acquired for Resale* para os títulos patrimoniais e não patrimoniais destinados à negociação.

Se a intenção da empresa for permanecer com a parte beneficiária em seu ativo até a baixa do papel, poder-se-á utilizar o seguinte tratamento:

- a. na aquisição (à vista) das partes beneficiárias saída de caixa nas atividades de investimento;
- b. no recebimento das participações nos lucros das empresas emitentes das partes beneficiárias entrada de caixa nas atividades operacionais. Alternativamente, à semelhança do que ocorre com o recebimento de dividendos, que o IASB faculta classificar nas atividades operacionais ou de investimentos, o recebimento da participação nos lucros de outras empresas pode ser interpretado como uma remuneração dos investimentos nas partes beneficiárias emitidas por essas empresas, podendo por isso ser também classificado nas atividades de investimento;
- c. na venda (à vista) no mercado secundário da parte beneficiária, por um preço diferente do seu custo entrada de caixa nas atividades de investimento, pelo valor da venda; ou, alternativamente, se: a) venda superior ao custo entrada de caixa nas atividades operacionais, pelo valor que excede a recuperação do custo, e entrada de caixa nas atividades de investimento pela recuperação do custo; e b) venda inferior ao custo entrada de caixa nas atividades de investimento pelo valor do custo e saída de caixa nas atividades operacionais pela diferença entre o preço de venda e o custo.

A classificação do ingresso das vendas de partes beneficiárias, independentemente do valor, nas atividades de investimento, segue o tratamento prescrito pelo FASB e IASB. A alternativa proposta, de segregar o custo do ganho ou perda e classificar estes últimos nas atividades operacionais tem como base racional a separação dos fluxos de caixa correspondentes à renda emanada do ativo, dos desembolsos e recuperações associados ao custo do próprio ativo. Rendas afetam o resultado e alteram o estado de riqueza da empresa, por isso a dimensão financeira destas pode ser classificada nas

atividades operacionais. Este procedimento, se aplicado à todas as transações que passam pela demonstração do resultado, produzirá uma correlação perfeita entre o fluxo de caixa das operações e o lucro líquido, quando se considera toda a vida de um empreendimento ou da empresa, o que não ocorre segundo as regras atuais para a classificação dos fluxos de caixa prescritas nas normas do FASB e do IASB.

Como Classificar as Reservas de Capital na Demonstração dos Fluxos de Caixa?

#### 2.2.4 Alienação de Bônus de Subscrição

Os bônus de subscrição são valores mobiliários que conferem ao seu possuidor o direito de subscrever ações da companhia que os emite por um preço certo em uma data futura. São, em essência, um derivativo, uma opção de compra de ações, que só será exercida se o preço de mercado da ação, na data da efetivação da compra, estiver superior ao preço estabelecido no bônus de subscrição.

Similarmente às partes beneficiárias, os bônus de subscrição podem ser concedidos gratuitamente ou vendidos. Quando oferecidos gratuitamente, nenhum efeito haverá sobre o fluxo de caixa da companhia. Quando vendidos, haverá uma entrada de caixa que produzirá um aumento na riqueza da empresa. O valor que o investidor paga pelo bônus de subscrição assemelha-se ao prêmio pago pelo direito de exercer uma opção. Este é lançado no resultado diretamente, mas aquele é tratado, no Brasil, como reserva de capital.

As normas do FASB e do IASB sobre a DFC não contêm exigências específicas sobre a classificação dos fluxos de caixa de derivativos que não se destinem a proteger posições patrimoniais expostas a risco, como é o caso de um bônus de subscrição. Quando se trata de um derivativo destinado a *hedging*, os fluxos de caixa deste são classificados no mesmo grupo onde são classificados os fluxos de caixa dos elementos que ele visa proteger (FAS 104 - *Statement of Cash Flows - Net Reporting of Certain Cash Receipts and Cash Payments and Classification of Cash Flows from Hedging Transactions*). Todavia, o FAS 95 – *Statement of Cash Flows* estabelece que devem ser classificadas nas atividades operacionais, em geral, as transações que passam pela demonstração do resultado, além de

todas as transações em que não houver determinação explícita para classificação nas *atividades de investimento* e *financiamento*.

O parágrafo 19, alínea "a", do FAS 95 inclui as entradas de caixa decorrentes da "emissão de instrumentos patrimoniais" nas atividades de financiamento. Nessa mesma linha, o parágrafo 17, alínea "a" do IAS 7 exemplifica entre as entradas de caixa das atividades de financiamento "a emissão de ações e de outros instrumentos patrimoniais". Os bônus de subscrição podem não ser entendidos como instrumentos patrimoniais, pois apenas garantem aos seus titulares o direito de adquirir ações, no futuro, em condições favoráveis. Se o valor da ação permanecer inferior ao preço de exercício da opção, o valor desta será zero, e por isso sequer seria um ativo. Consequentemente, a entrada de caixa proveniente da alienação de bônus de subscrição, assim como o prêmio recebido pela venda de opções de compra ou de venda, não integraria o rol das transações classificáveis nas atividades de investimento e financiamento, logo, cairia na vala comum das transações classificáveis nas atividades operacionais. Esta abordagem está coerente com os critérios do FASB de se replicar, no fluxo de caixa das operações, todas as transações que integram a demonstração do resultado, sob regime de competência.

Por isso, uma alternativa para classificação do dinheiro recebido na alienação de bônus de subscrição de ações, na DFC, são as atividades operacionais. Quando do exercício do direito de compra de ações assegurado pelo bônus, ocorrerá uma nova entrada de caixa, mas aí já será uma venda de ações, cuja classificação é nas atividades de financiamento.

#### 2.2.5 Prêmio na Emissão de Debêntures

O prêmio na emissão de debêntures, de acordo com o item "c" do art. 182, da Lei nº 6.404/76, deve ser classificado como reserva de capital, mas tecnicamente, conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003, p. 297), "seria mais correto tratar esse item como receita diferida a ser apropriada proporcionalmente até o vencimento da debênture".

Nos Estados Unidos, como visto, não há a figura da reserva de capital. Pelo FAS 95 (parágrafos 22 e 23), os juros pagos e recebidos oriundos de instrumentos financeiros devem ser classificados nas atividades operacionais. O IAS 7 (parágrafo 31) flexibiliza a classificação dos juros na DFC: se pagos, podem compor o grupo das atividades operacionais ou de financiamento; se recebidos, podem ser lançados no grupo das operações ou de investimentos.

O prêmio recebido na emissão de debêntures pode ser entendido como uma redução dos juros que a empresa terá que pagar pelo dinheiro captado. Ele faz com que a taxa efetiva de juros da empresa tomadora do recurso seja menor do que a taxa contratada dos juros que ela terá que pagar ao debenturista (KIESO; WEYGANDT, 1997; STICKNEY; WEIL, 2001). Assim, se tais juros são classificados nas atividades operacionais, o prêmio, isto é, a redução destes, também poderia compor o grupo das operações, na linha do que prescreve o FAS 95.

#### 2.2.6 Doações e Subvenções para Investimento

#### 2.2.6.1 Doações

Quando uma empresa recebe a doação de um ativo qualquer, não importa sua finalidade, há um imediato aumento em seu patrimônio. Nos Estados Unidos, na linha do *all-inclusive concept*, as doações são contabilizadas diretamente no resultado, como receitas. No Brasil, são reservas de capital. Para o FASB, o efeito no caixa das doações depende da natureza do bem recebido.

Quando a doação é em dinheiro, o FAS 117 – Financial Statements of Not-for-Profit Organizations determina que a sua classificação na DFC deve seguir a finalidade estabelecida formalmente pelo doador para a destinação do recurso. Nesse caso, a classificação dessa entrada de caixa pode ser nas atividades operacionais (aquisição de produtos e serviços), atividades de investimento (aquisição de imobilizado) ou atividade de financiamento (liquidação de uma dívida).

Uma alternativa para a classificação dessas doações em dinheiro é que sejam sempre classificadas, na DFC, nas atividades ope-

racionais, independentemente da sua finalidade. Essa classificação parece ser mais consistente com o raciocínio que se está seguindo nos Estados Unidos onde tais doações transitam pelo resultado. Portanto, classificá-las em grupos diferentes do das atividades operacionais na DFC faz com que o lucro apurado pelo regime de competência fique diferente do lucro pelo regime de caixa, contrariamente ao que se tem buscado ao evidenciar o fluxo de caixa das atividades operacionais.

Quando a doação não é em dinheiro, o FASB e o IASB consideram que ela não sensibiliza o caixa e por isso não integra o corpo da DFC, sendo obrigatória sua evidenciação apenas em notas explicativas. Contudo, Santos e Lustosa (1999a) demonstraram que esse tipo de transação, assim como um conjunto de outras similares, são "transações virtuais de caixa", em que o dinheiro entra e sai simultaneamente da empresa. Portanto, qualquer doação de ativo diferente de dinheiro que ingressa, deveria idealmente ser registrada na DFC, pois se entende que ela sensibiliza "o caixa", embora não produza alterações no "saldo de caixa". Para qualquer ativo não financeiro doado, o ingresso virtual de caixa seria sempre nas atividades operacionais, mas a simultânea saída virtual seria em qualquer dos três grupos, conforme a finalidade da doação.

#### 2.2.6.2 Subvenções para Investimentos

No Brasil, as subvenções ocorrem mais comumente sob a forma de incentivos fiscais, com o objetivo de estimular determinadas atividades ou regiões geográficas. Os incentivos fiscais são de três tipos: renúncia fiscal, isenção e imunidade (NAKAO, 2003, p.94).

Na renúncia fiscal, o governo incentiva, através de benefícios fiscais, que as empresas tributadas pelo lucro real apliquem parte do imposto devido em certas atividades e regiões, o que pode ocorrer de duas formas: dedução do imposto devido e incentivos fiscais regionais.

Na primeira (dedução do imposto devido), as doações que a empresa faz em favor do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI), Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA), Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e em favor de atividades audiovisuais, além de serem consideradas despesas fiscalmente dedutíveis, podem também ser deduzidas do imposto devido na proporção da alíquota do imposto aplicada sobre as doações efetuadas. Caso a doação seja feita em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, todo o valor doado pode ser deduzido do imposto devido, mas, nesse caso, tal gasto não é considerado uma despesa fiscalmente dedutível para fins de apuração do lucro real. Cabe observar, por outro lado, que o registro contábil das doações incentivadas pelo governo, nas entidades que recebem tais benefícios, não são registrados como reserva de capital, já que tais rendas constituem a sua principal fonte de receita.

Quanto ao impacto na DFC, entende-se que a doação incentivada, independentemente de sua finalidade, seja classificada nas atividades operacionais, conforme argumentado na seção 2.2.6.1 deste artigo. Já o benefício fiscal, uma vez que ele é deduzido diretamente do imposto devido, não produz efeito no caixa, por isso não transita pela DFC.

A segunda forma de benefício fiscal são os incentivos fiscais regionais, pelos quais a empresa pode aplicar parte do imposto devido, até certos limites definidos em lei, em fundos regionais para o desenvolvimento do Nordeste (FINOR), Amazônia (FINAM) e Espírito Santo (FUNRES). Decorrido certo prazo, a empresa recebe um certificado de investimento (CI) correspondente a tais aplicações, que pode ser trocado por ações na bolsa de valores. Além desses incentivos, há vários outros, como aplicar parte do imposto para reinvestimento em áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), direito de reembolso do imposto de renda sobre remessas ao exterior em pagamento de *royalties*, assistência técnica ou científica e de serviços especializados, em contratos vinculados ao PDTI ou PDTA (NAKAO, 2003, p.95).

Nesse caso, a contrapartida do ativo que a empresa obteve pelo incentivo fiscal, que aumentou o seu patrimônio, é uma reserva de capital segundo as regras contábeis brasileiras. A classificação na DFC dos fluxos de caixa correspondentes ao incentivo fiscal de-

pende da natureza desse incentivo. Se for um reembolso parcial de imposto sobre remessas ao exterior em pagamento de *royalties*, assistência técnica ou científica e de serviços especializados, em contratos vinculados ao PDTI ou PDTA, são entradas de caixa nas **atividades operacionais**, uma vez que o imposto originalmente pago também foi classificado como uma saída de caixa nesse mesmo grupo. Se for uma destinação de parte do imposto de renda devido para um fundo de desenvolvimento regional, o que há é uma movimentação virtual de caixa, cujo registro na DFC poderia ser uma entrada de caixa nas **atividades operacionais**, com simultânea saída de caixa nas **atividades de investimento**. Pelas regras do FASB e do IASB, repete-se, as movimentações virtuais de caixa não são registradas no corpo da DFC.

Por fim, há ainda, no campo dos incentivos fiscais, as isenções e imunidades. Segundo Nakao (2003, p.95), atualmente há isenções de imposto de importação (IPI) na aquisição e de imposto de exportação de mercadorias para o exterior, e também do IPI para consumo interno, para a Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental, e para parte do lucro de exploração nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, estão imunes de pagar impostos os partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Tanto as isenções como as imunidades não produzem movimentações de caixa, por isso não sensibilizam a DFC.

#### 3 EXEMPLO

As observações sobre a adequada classificação dos fluxos de caixa das reservas de capital, feitas com base na análise teórica da seção anterior, serão agora ilustradas através de um exemplo. O exemplo contempla todos os tipos de transações discutidas.

A empresa B inicia as suas atividades em 01.X0, emitindo 1.000 ações de valor nominal \$ 1,00, vendidas todas para a empresa A, a \$ 1,10 cada ação. Ao longo de X0, a empresa B realiza os eventos elencados nos itens 2 a 14;

1. venda de 100 debêntures a \$ 11,0 cada, valor de face \$ 10,0;

 alienação de 10 partes beneficiárias, a \$ 100,0 cada, resgatáveis a 10% do preço de alienação ao final do exercício de X0. O conjunto das partes beneficiárias participa em 10% nos lucros da empresa B;

Reservas de Capital na Demonstração dos Fluxos de Caixa?

Como Classificar as

- 3. alienação de 1.000 bônus de subscrição, para os atuais acionistas, a \$ 0,10 o bônus;
- 4. doação de \$ 1.000,0 para o Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC);
- 5. recebimento de uma doação de \$ 1.000,0, sendo \$ 200,0 em dinheiro sem objetivo específico, e \$ 800,0 em um terreno com a finalidade específica de expansão das operações da empresa;
- aquisição de partes beneficiárias de outras empresas, por \$ 500, com a intenção de mantê-las em carteira como investimento permanente;
- ao longo do exercício de X0, a empresa A vendeu serviços no valor de \$ 20.000, dos quais 20% serão recebidos apenas no exercício seguinte;
- 8. ao longo do exercício de X0, a empresa A incorreu em custos operacionais e administrativos, no valor de \$ 15.000, dos quais 10% serão pagos no exercício seguinte;
- 9. a alíquota do imposto de renda é de 15%, que é apurado e pago no último dia de X0;
- 10. a empresa decidiu aplicar 10% do imposto de renda que terá que pagar no FINOR;
- as partes beneficiárias emitidas foram resgatadas no último dia de X0;
- 12. metade das partes beneficiárias adquiridas foram vendidas, no último dia de X0, por \$ 350;
- 13. no último dia de X0, a empresa B incorporou a sua controladora A, cujo patrimônio líquido era de \$ 11.000 nessa data, por \$ 12.000. O fundamento econômico do ágio de \$ 1.000 foi diferença no valor de mercado dos estoques (\$ 500 superior ao custo registrado na empresa A) e imobilizado (\$ 500 superior ao custo registrado na empresa A). O patrimônio líquido da incorporada (empresa A) estava assim distribuído: disponibilidades = \$ 460; Clientes = \$ 3.000; estoques = \$ 5.000; investi-

mento na empresa B =6.540; imobilizado = \$ 5.000; fornecedores = 5.000; empréstimo de longo prazo = \$ 4.000; Capital = \$ 4.000; Lucros Acumulados = \$ 7.000.

Serão apurados o balanço, demonstração do resultado e demonstração dos fluxos de caixa, ano X0, da empresa B. É apresentado, ainda, o balanço da controladora (empresa A), imediatamente antes de ela ser absorvida por sua controlada B. O exemplo restringe os lançamentos apenas aos elementos que são discutidos neste estudo. Para facilitar o entendimento de como as demonstrações contábeis foram obtidas, são apresentadas colunas adicionais com a indicação do número do evento (conforme exemplo) e esclarecimentos sobre o processo contábil de incorporação.

Na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa deste exemplo, segundo a discussão teórica anterior, é adotada a premissa de classificar todas as alterações patrimoniais que sensibilizam o caixa, direta ou indiretamente, nas Atividades Operacionais, na linha da idéia do *all-inclusive concept*, presente no FAS 130 – *Reporting Comprehensive Income*.

#### 3.1 Demonstrações contábeis do Exemplo

 a. Balanços individuais empresas A e B; Balanço empresa B após incorporação de A; e Demonstração do Resultado do Exercício X0 da Empresa B;

DRE X0 Empresa B		Evento
Vendas	20.000	8
Desp. Oper. e Adm.	(15.000)	9
Res. bx. ptes benef.	100	13
Prov. resg. ptes benef.	(100)	3
Doaçao Pronac	(1.000)	5
Lucro antes IR	4.000	
IR (15%) *	(450)	5 e 10
Part. lucro ptes benef.	(355)	3
Lucro liquido	3.195	

Como Classificar as Reservas de Capital na Demonstração dos Fluxos de Caixa?

(\*) 0,15 x 4.000 - 0,15 x 1.000

Balanço 31.12.X0 da Empresa B incorporação da Empresa A		Processo Contábil	
Disponibilidades	4.405		
Clientes	7.000		
Estoques	5.500	A + B, mais \$500 (ágio) nos saldos das	
Investimento pt. benef.	250		
Investimento FINOR	45		
Imobilizado	6.300		
ATIVO	23.500	contas Estoques e Imobilizado	
Fornecedores	5.000		
Desp. adm. a pagar	1.500		
Debêntures	1.000		
Empréstimo LP	4.000		
Capital	4.000		
Reserva de Capital	3.345		
Ágio na emissão de ações	100	DI amp Rapula eta	
Alienação de partes beneficiárias	1.000	PL emp. B anula cta Invest. emp. B em A; ágio incorporação A (\$1.000) somado ao PL de A, com ajustes	
Alienação de bônus de subscrição	100		
Prêmio na emissão de debêntures	100		
Doações e subvenções para investimentos	1.045		
Ágio em incorporação	1.000	nos saldos anteriores	
Lucros acumulados	<u>4.655</u>		
PASSIVO + PL	23.500		

Balanço 31.12.X0 da Empresa E	Evento	
Disponibilidades	3.945	vide DFC
Clientes	4.000	8
Investimento pt. benef.	250	7 e 13
Investimento FINOR	45	11
Imobilizado	<u>800</u>	6
ATIVO	9.040	
Desp. adm. a pagar	1.500	9
IR a pagar	0	10
Ptes beneficiárias a pagar	0	12
Debêntures	_ 1.000	2
Capital	1.000	1
Reservas de capital	2.345	
Ágio na emissão de ações	100	1
Alienação de partes beneficiárias	1.000	3
Alienação de bônus de subscrição	100	4
Prêmio na emissão de debêntures	100	2
Doações e subvenções para investimentos	1.045	6 e 11
Lucros acumulados	3.195	
PASSIVO + PL	9.040	

Balanço 31.12.X0 Empresa A		
Disponibilidades	460	
Clientes	3.000	
Estoques	5.000	
Investimento na Emp.B	6.540	
Imobilizado	5.000	
ATIVO	20.000	
Fornecedores	5.000	
Empréstimo LP	4.000	
Capital	4.000	
Lucros acumulados	<u>7.000</u>	
PASSIVO + PL	20.000	

**Figura 1** – Balanços Individuais das Empresas A e B Fonte: elaboração própria.

O novo PL da empresa B, após a incorporação da empresa A, é de \$ 12.000, equivalente a \$ 11.000 do PL de A mais o ágio de \$ 1.000 na incorporação. O valor de lucros acumulados, de \$ 4.655, pode ser obtido diretamente, deduzindo-se do valor total do PL as parcelas conhecidas do capital social e reservas de capital (4.655 = 12.000 – 4.000 – 3.345). Obtém-se o mesmo valor analiticamente: o investimento da empresa A em B foi de \$ 1.000, mais o ágio de \$ 100. O PL de B no final do período era de \$ 6.540, que comparado ao valor de investimento de \$ 1.000 resultou em uma Receita de Equivalência Patrimonial, reconhecida em A, de \$ 5.540. Assim, a conta de lucros acumulados de \$ 7.000 em A, refere-se a \$ 5.540 de equivalência e \$ 1.460 de resultados realizados com terceiros. Logo, os lucros acumulados consolidados serão obtidos através da soma de \$ 1.460 mais \$ 3.195 (ambos realizados com terceiros), que totaliza \$ 4.655. Outra forma de se apurar tal valor é somando-se os lucros acumulados de \$ 7.000 (da empresa A) e \$ 3.195 (da empresa B) e excluindo-se o valor do resultado de equivalência patrimonial de \$ 5.540.

b. Demonstração dos Fluxos de Caixa da Empresa B (incluindo o saldo da conta Caixa absorvido da Empresa A).

DFC X0 Empresa B: Método Direto		
Operações		
Realização do lucro	695	
Recebimento clientes	16.000	
Lucro bx. partes beneficiárias	100	
Pagto desp. oper. e administrativas	(13.500)	
Pagto imposto de renda	(450)	
Pagto part. lucro ptes beneficiárias	(355)	
Pagto de doação ao Pronac	(1.000)	
Resgate de partes beneficiárias	(100)	
Reservas de capital	3.245	
Alienação de partes beneficiárias	1.000	
Alienação de bonus de subscrição	100	
Ágio na emissão de debentures	100	
Incorporação de empresa com ágio	1.000	
Recbto de doação em dinheiro	200	
Recbto de doação em terrenos	800	
Incentivo fiscal do IR para o FINOR	45	
Caixa gerado pelas ativ. operacionais		3.940
Investimentos		
Aquis. ptes beneficiárias de terceiros	(500)	
Aplicação no FINOR c/incentivo fiscal	(45)	
Terreno recebido em doação	(800)	
Ágio na incorporação de controladora	(1.000)	
Venda de ptes beneficiárias adquiridas	250	
Caixa consumido nas ativ. investimento		(2.095)
Financiamentos		
Emissão de ações	1.100	
Emissão de debentures	1.000	
Caixa gerado nas ativ. de financiamento		2.100
Aumento das disponibilidades no período		3.945
Caixa absorvido da emresa incorporada		460
Saldo Final de Caixa na Incorporadora		4.405

**Figura 2** - Demonstração dos Fluxos de Caixa da Empresa B Fonte: elaboração própria.

#### 3.2 Análise do Exemplo

A alternativa adotada na elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa do exemplo foi a de classificar todos os ingressos de caixa das reservas de capital (com exceção do ágio na emissão de ações), sejam estes físicos ou virtuais, nas atividades operacionais. Esta é apenas uma entre outras possibilidades mostradas na discussão teórica da seção 2. Observe que o saldo final das disponibilidades, de \$ 4.405 no balanço da empresa B, após esta ter incorporado a sua controladora A, é explicado por uma geração de caixa de \$ 3.940 pelas atividades operacionais, que foi parcialmente aplicado nas atividades de financiamento (\$ 2.095). A diferença, de \$ 1.845, mais o caixa obtido nas atividades de financiamento, de \$ 2.100, produziu um incremento nas disponibilidades da empresa B de \$ 3.945, que somado ao saldo de caixa resultante da incorporação da empresa A, de \$ 460, resultou no saldo final apresentado no balanço, de \$ 4.405.

O exemplo incorpora a análise feita na seção 2 deste artigo. O fluxo de caixa das operações evidenciaria, em um determinado período, a realização financeira dos acréscimos de riqueza da empresa já registrados contabilmente na demonstração do resultado e como reservas de capital. As reservas de capital são acréscimos patrimoniais que, no Brasil, não transitam pela DRE, contrariando tendência mundial nesse sentido (all-inclusive concept). A alternativa utilizada na DFC do exemplo fundamenta-se em classificar no fluxo de caixa das operações do período corrente as transações associadas à realização de resultados de períodos passado, corrente e futuro mais eventuais reservas de capital formadas no período corrente. No exemplo, o lucro (vide DRE) foi de \$ 3.195, mas \$ 4.000 das receitas de vendas de serviços (20%) não foram recebidas no período; similarmente, 10% dos custos operacionais e administrativos (\$ 1.500) não foram pagos. Logo, a parcela realizada do lucro do período corrente foi de \$ 695 (3.195 - 4.000 + 1.500), que somada às reservas de capital, de \$ 3.345, totaliza \$ 4.040, valor superior ao fluxo de caixa das operações (\$ 3.940) em \$ 100. Essa diferença de \$ 100 corresponde à reserva de capital "ágio na emissão de ações"

que, conforme mostrado no item 2.2.1 deste artigo, é a mais genuína das reservas de capital, já que esse tipo de ágio pode ser considerado uma extensão do capital social. Para fins de clareza na evidenciação dessa idéia, o fluxo de caixa das atividades operacionais foi desmembrado em dois componentes (vide DFC do exemplo), o primeiro contemplando a parcela do lucro apurado pelo regime de competência que foi realizada no período, e o segundo mostrando o efeito das reservas de capital. A integração entre o lucro (ou prejuízo) e o fluxo de caixa das operações (FCO) requer que os fluxos virtuais de caixa sejam representados no corpo da DFC, conforme mostrado neste artigo. Essa integração, se estendida para todas as transações que passam pela demonstração do resultado, fornece informações relevantes sobre o desempenho da empresa, pois através do acompanhamento no tempo do lucro e do FCO o analista pode avaliar o grau com que as rendas apuradas pelo regime de competência são transformadas em dinheiro. Por outro lado, a inclusão das movimentações virtuais na DFC contribui não só para integrar a DRE com o FCO, mas também os fluxos de caixa dos investimentos (FCI) com os ativos e os fluxos de caixa dos financiamentos (FCF) com os passivos. A propósito, observe que o FCI, de \$ 2.095, corresponde exatamente ao acréscimo dos ativos da empresa B no período (\$ 1.300 no imobilizado + \$ 500 nos estoques + \$ 45 no investimento FINOR + \$ 250 das partes beneficiárias).

#### 3.3 Modelo do FASB

Para fins de comparação com a alternativa proposta neste artigo, apresenta-se a seguir a DFC do exemplo anterior segundo o modelo do FAS 95 (vide Figura 3).

DFC Empresa B: Método Direto (Modelo FAS 95)		
Operações		
Recebimento clientes	16.000	
Alienação de bonus de subscrição	100	
Recbto de doação em dinheiro	200	
Pagto desp. oper. e administrativas	(13.500)	
Pagto imposto de renda	(450)	
Pagto part. lucro ptes beneficiárias	(355)	
Pagto de doação ao Pronac	(1.000)	
Resgate de partes beneficiárias	(100)	
Caixa gerado pelas ativ. operacionais		895
Investimentos		
Aquis. ptes beneficiárias de terceiros	(500)	
Venda de ptes beneficiárias adquiridas	350	
Caixa consumido nas ativ. investimento		(150)
Financiamentos		
Emissão de ações	1.100	
Emissão de debentures	1.100	
Alienação de partes beneficiárias	1.000	
Caixa gerado nas ativ. de financiamento		3.200
Aumento das disponibilidades no período		3.945
Caixa absorvido da emresa incorporada	_	460
Saldo Final de Caixa na Incorporadora		4.405

**Figura 3** - DFC segundo o modelo do FAS 95

Fonte: elaboração própria.

A variação total das disponibilidades, evidentemente, é a mesma, de \$ 4.405, porém os fluxos de caixa dos três grupos de atividades são completamente diferentes. Pelo modelo do FAS 95, as operações da empresa geraram apenas \$ 895, ao invés dos \$ 3.940 da alternativa proposta. Essa diferença, de \$ 3.045, resulta da não consideração das movimentações virtuais de caixa no modelo do FASB e do reenquadramento de alguns fluxos para outros grupos. Pelo modelo do FASB, o ágio na emissão de debêntures (\$ 100) é lançado junto com o principal captado através desses títulos nas atividades de financiamento, onde também são classificados os

Reservas de Capital na Demonstração dos Fluxos de Caixa?

Como Classificar as

ingressos da venda das partes beneficiárias; o ganho na baixa de partes beneficiárias (\$ 100), similarmente ao que ocorre no ganho na venda de imobilizado, é deduzido do lucro líquido e o total da venda (\$ 350) é lançado como uma entrada de caixa nas atividades de financiamento [não há segregação entre renda (\$ 100 = operações) e capital (\$ 250 = recuperação do investimento)]. Em outras palavras, apesar de o investimento líquido desembolsado em todas as transações feitas pela empresa B em X0 ter sido de \$ 2.905 (vide modelo proposto), o modelo de DFC do FASB só mostra \$ 150.

#### 4 CONCLUSÕES

A Demonstração dos Fluxos de Caixa compõe o conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias em quase todo o mundo, mas esse relatório contábil ainda não foi adotado de forma obrigatória no Brasil. Certamente o será, quando o Projeto de Lei 3.741/00, que propõe a harmonização das regras contábeis brasileiras com os padrões internacionais, for transformado em lei.

Enquanto isso, várias empresas brasileiras vêm, espontaneamente, publicando as suas DFC's, seguindo ou os padrões americanos ou os padrões do IASB, este último reproduzido parcialmente no pronunciamento NPC-20, do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – Ibracon.

Ocorre que a norma do IASB sobre DFC (IAS 7) flexibiliza a classificação entre diferentes grupos dos juros pagos e recebidos e dos dividendos recebidos e, nos demais aspectos, segue substancialmente as determinações da norma do FASB (FAS 95), que embora mais completa e sem a flexibilidade da norma do IASB, dá margem a muitos questionamentos sobre os procedimentos que determina, principalmente no que diz respeito à classificação dos fluxos de caixa pelos grupos de atividades.

Por outro lado, o Brasil possui certas especificidades em seus padrões contábeis que não encontram respostas, nas normas atuais sobre DFC do FASB e do IASB, sobre a forma mais adequada de tratá-las. Este é o caso das movimentações de caixa presentes nas reservas de capital.

Este artigo faz uma análise teórico-descritiva de todas as reservas de capital previstas na estrutura contábil brasileira e propõe, a partir dessa análise, alternativas para classificar os fluxos de caixa dessas reservas na DFC. Uma das alternativas propostas adota a premissa de que a mais importante das variáveis da DFC – o fluxo de caixa das operações (FCO) – deve correlacionar-se perfeitamente com o lucro líquido da empresa ou de um empreendimento isolado, quando estes chegarem ao final de suas vidas. Nesse sentido, qualquer transação que passar pela Demonstração do Resultado (DRE) deve também passar pelo FCO quando da sua transformação em dinheiro. Por extensão desse raciocínio, também ao se considerar toda a vida do empreendimento, a segunda variável da DFC – o fluxo de caixa dos investimentos (FCI), se correlacionaria com o total dos ativos (exceto as disponibilidades), e o fluxo de caixa dos financiamentos (FCF) com o total dos passivos.

Como compatibilizar essa idéia com as reservas de capital, se estas não passam pela DRE? A alternativa escolhida para ilustrar o exemplo apresentado trata todas essas reservas como se transitas-sem pela DRE, na linha do *all-inclusive concept*, uma vez que elas aumentam o estado de riqueza da empresa (com exceção do ágio na emissão de ações, que, como visto, é a mais genuína das reservas de capital), e por isso deveriam sensibilizar o resultado, a exemplo do que já ocorre no conceito do resultado amplo (*comprehensive income*) adotado pelo FASB.

Muitas reservas de capital, no entanto, não sensibilizam o saldo de caixa (doações que não sejam em dinheiro, ágio na incorporação de empresas, incentivos fiscais regionais etc). Mas esses tipos de reservas aumentam o patrimônio da empresa e por isso deveriam idealmente passar pelo resultado. Nesse sentido, tais reservas poderiam ser interpretadas, em termos de fluxos de caixa, como ingresso de recursos financeiros no FCO que simultaneamente são alocados nos investimentos. São as chamadas transações virtuais de caixa. Este artigo, a exemplo do que fizeram Santos e Lustosa (1999a) com outros tipos de transações virtuais de caixa, propõe que todas as transações virtuais de caixa transitem pela DFC. O exemplo apresentado mostra que esse tratamento contribui para a integração da

DFC com o balanço e a DRE e aumenta consideravelmente a utilidade informativa da demonstração dos fluxos de caixa.

Uma das limitações desse estudo, que não compromete as suas conclusões, é a ausência de um exame empírico em empresas brasileiras para aferir o impacto que as reservas de capital produzem na DFC. Sugere-se que futuras pesquisas contemplem este aspecto e que também sejam analisadas outras transações presentes na DRE que atualmente são tratadas em grupos diferentes do FCO, como é o caso da depreciação, lucro na venda de imobilizado, resultado de equivalência patrimonial etc. Acredita-se que todos esses estudos contribuirão para aperfeiçoar a qualidade do modelo de DFC que o Brasil adotará no futuro.

#### **REFERÊNCIAS**

BAHNSON, P. R.; BARTLEY, J. W. *Cash Flows and Financial Distress*: Further Evidence. Working Paper, University of Montana, 1991.

BRASIL. LEI 6.404/76 das Sociedades por Ações.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. *Instrução CVM 247/96*, sobre Investimentos em Sociedades Coligadas e Controladas. Disponível em: www.cvm.gov.br. Acesso em: 08 jan. 2004.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. *Instrução CVM 319/99*, sobre Combinação de Negócios. Disponível em: www.cvm.gov.br. Acesso em: 08 jan. 2004.

DECHOW, P. M. Accounting earnings and cash flows as measures of firm performance. The role of accounting accruals. *Journal of Accounting and Economics*, v. 18, n.1, Jul/1994, p. 3-42.

FASB – Financial Accounting Standards Board. FAS 52 – Foreign Currency Translation. Disponível em: www.fasb.org. Acesso em: 07 jan. 2004.

FASB – Financial Accounting Standards Board. FAS 95 – *Statement of Cash Flows*. Disponível em: www.fasb.org. Acesso em: 07 jan. 2004.

Como Classificar as Reservas de Capital na Demonstração dos Fluxos de Caixa?

FASB – Financial Accounting Standards Board. FAS 102 - Statement of Cash Flows - Exemption of Certain Enterprises and Classification of Cash Flows from Certain Securities Acquired for Resale. Disponível em: www.fasb.org. Acesso em: 08 jan. 2004.

FASB – Financial Accounting Standards Board. FAS 104 - Statement of Cash Flows - Net Reporting of Certain Cash Receipts and Cash Payments and Classification of Cash Flows from Hedging Transactions. Disponível em: www.fasb.org. Acesso em: 08 jan. 2004.

FASB – Financial Accounting Standards Board. FAS 115 – *Accounting for Certain Investiments in Debt and Equity Securities*. Disponível em: www.fasb.org. Acesso em: 07 jan. 2004.

FASB – Financial Accounting Standards Board. FAS 117 – *Financial Statements of Not-for-Profit Organizations*. Disponível em: www. fasb.org. Acesso em: 08 jan. 2004.

FASB – Financial Accounting Standards Board. FAS 130 – *Reporting Comprehensive Income*. Disponível em: www.fasb.org. Acesso em: 08 jan. 2004.

IASB – International Accounting Standards Board. IAS 1 – *Presentation of Financial Statements*. Disponível em: http://iasb.dev.rroom.net/standards/ias01.asp. Acesso em: 10 jan. 2004.

IASB – International Accounting Standards Board. IAS 7 – *Cash Flow Statements*. Disponível em: http://iasb.dev.rroom.net/standards/ias07.asp. Acesso em: 10 jan. 2004

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. Manual de contabilidade das sociedades por ações. São Paulo: Atlas, 6a ed., 2003.

KIESO, D. E.; WEYGANDT, J. J. *Intermediate accounting*. New Jersey: John Wiley & Sons, 9a ed., 1998.

LIVNAT, J.; ZAROWIN, P. The Incremental Information Content of Cash-Flow Components. *Journal of Accounting and Economics*, v. 13, n. 1, maio/1990, p. 25-45.

NAKAO, S. H. *Um Modelo de Tributação de Renda por Fluxos de Caixa Realizados*. São Paulo: Tese de Doutorado, USP/FEA/EAC, 2003.

NURBERG, H.; LARGAY III, J. A. More Concerns Over Cash Flow Reporting Under FASB Statement No. 95. *Accounting Horizons*, v. 10, n. 4, 1996, p. 123-126.

SANTOS, A.; LUSTOSA, P. R. B. Demonstração dos Fluxos de Caixa: uma Reflexão sobre a Objetividade (ou falta de) do Fluxo de Caixa. *Boletim IOB*, Caderno Temática Contábil e Balanços, número 14, abril, 1999a.

SANTOS, A.; LUSTOSA, P. R. B. Demonstração dos Fluxos de Caixa: Alternativas para Tratamento dos Estoques – Atividades Operacionais ou de Investimento? *Boletim IOB*, Caderno Temática Contábil e Balanços, n. 21, maio/1999b.

SANTOS, A.; LUSTOSA, P. R. B. Juros e Dividendos Pagos? Onde Classificá-los na Demonstração dos Fluxos de Caixa? *Boletim IOB*, Caderno Temática Contábil e Balanços, n. 39, setembro/1999c.

SANTOS, A.; LUSTOSA, P. R. B. Recebimento de Juros e Dividendos na Demonstração dos Fluxos de Caixa: Atividades Operacionais ou de Investimentos? *Boletim IOB*, Caderno Temática Contábil e Balanços, n. 18, maio/2000.

STICKNEY, C.P.; WEIL, R. L. Contabilidade Financeira – Uma Introdução aos Conceitos, Métodos e Usos. São Paulo: Atlas, 2001.

Como Classificar as Reservas de Capital na Demonstração dos Fluxos de Caixa?

#### **ENDEREÇO DOS AUTORES**

Paulo Roberto Barbosa Lustosa

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – Universidade de Brasília.

Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da FACE, sala B1-02, Brasília, DF, CEP 70910-900

Ariovaldo dos Santos

Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA-USP

Av Professor Luciano Gualberto 2008 Prádio III. Butantã. São E

Av. Professor Luciano Gualberto, 908, Prédio III, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-900

Recebido: janeiro/2007 Aprovação da última versão: novembro/2007